



CÂMARA DOS DEPUTADOS
COMISSÃO DE EDUCAÇÃO

SUBSTITUTIVO ADOTADO PELA CE
AO PROJETO DE LEI Nº 10320, DE 2018

Altera o art. 6-G da Lei nº 10.260, de 12 de julho de 2001 para ampliar de R\$ 4,5 bilhões para R\$ 5 bilhões o total de aportes públicos ao Fundo Garantidor do Fies (FG-Fies).

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º O art. 6º-G da Lei nº 10.260, de 12 de julho de 2001, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 6º-G Fica a União autorizada a participar, no limite global de até R\$ 5.000.000.000,00 (cinco bilhões de reais), de fundo de natureza privada, denominado Fundo Garantidor do Fies (FG-Fies), que tem por função garantir o crédito do Fies.” (NR)

Sala da Comissão, em 09 de agosto de 2023.

Deputado **MOSES RODRIGUES**
Presidente

